



CMS
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
SERRA DO SALITRE/MG

REGIMENTO INTERNO
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA DO SALITRE

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde de Serra do Salitre é órgão de instância colegiada e deliberativa e de natureza permanente, instituído pela Lei Municipal N° 198/91, de 20 de dezembro de 1991, e atualizado pela Lei Municipal N° 858/15, de 23 de abril de 2015 e pela Lei Municipal N° 930, de 05 de setembro de 2017; em conformidade com as disposições estabelecidas na Lei 8080, de 19 de setembro de 1990 e Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde tem por finalidade atuar na formulação e controle da execução da política Municipal de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nas estratégias e na promoção do processo de Controle Social em toda a sua amplitude, no âmbito dos setores público e privado.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

- I - Atuar na formulação e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, e nas estratégias para sua aplicação aos setores públicos e privados.
- II - Deliberar sobre os modelos de atenção à saúde da população e de gestão do Sistema Único de Saúde.
- III - Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração de planos de saúde do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, em função dos princípios que o regem e de acordo com as características epidemiológicas, das organizações dos serviços em cada instância



CMS
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
SERRA DO SALITRE/MG

administrativa. Art. 37 da Lei 8.080/90); e em consonância com as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde ou Plenária de Saúde.

IV - Participar da regulação e do Controle Social do setor privado da área de saúde.

V - Aprovar o Orçamento Municipal para a Secretaria de Saúde.

VI - Criar, coordenar e supervisionar Comissões Intersetoriais e outras que julgar necessárias, integradas pelas secretarias e órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil.

VII - Deliberar sobre propostas de normas básicas municipais para operacionalização do Sistema Único de Saúde.

VIII - Definir diretrizes e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, e do Fundo Municipal de Saúde, oriundos das transferências do orçamento da União e da Seguridade Social, da aplicação mínima de 15% do orçamento municipal, conforme disposto o artigo 30, VII, da Constituição Federal, a Emenda Constitucional Nº 29/2000 e a Lei Complementar 141/2012.

IX - Aprovar a organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais de Saúde, reunidas ordinariamente, a cada 4 (quatro) anos, e convocá-las, extraordinariamente, na forma prevista pelo parágrafo 1 e 5 do Art. 1º da Lei n. 8142/90.

X - Aprovar a organização e as normas de funcionamento das Plenárias de Saúde.

XI - Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Câmara de Vereadores e mídia, bem como com setores relevantes não representados no Conselho.

XII - Articular-se com outros conselhos setoriais com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e Controle Social.

XIII - Divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social.

XIV - Manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência.

CAPÍTULO III
ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

Art. 4º - Conselho Municipal de Saúde tem a seguinte organização:

Versão Final aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde em 25 de agosto de 2020.



CMS
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
SERRA DO SALITRE/MG

I - Plenário.

II - Comissões Permanentes.

III - Mesa Diretora.

Seção I

Plenário

Art. 5º - O Plenário do Conselho Municipal de Saúde é o fórum de deliberação plena e conclusiva, configurado por Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento.

Art. 6º - A composição do plenário será conforme Art. 1º. Da Lei Municipal Nº 930, de 05 de setembro de 2017, garantida a paridade dos usuários em relação ao conjunto dos demais segmentos.

Art. 7º - A representação dos órgãos e entidades inclui um titular e um suplente.

Parágrafo Único- Na presença do titular o suplente não terá direito a voto nas reuniões.

Art. 8º - Os representantes dos segmentos e/ou órgãos integrantes do Conselho Municipal de Saúde terão mandato de dois anos, ficando a critério dos segmentos e/ou órgãos, a substituição ou manutenção do Conselheiro que as representam, a qualquer tempo, excetuando os casos previstos.

I - Será exonerado, automaticamente, o conselheiro que, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas no período de um ano civil;

II - A perda do mandato será declarada pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde, por decisão da maioria simples dos seus membros, comunicada à entidade representativa, para tomada das providências necessárias à sua substituição;

III - As justificativas de ausências deverão ser apresentadas ao Conselho Municipal de Saúde até 2 (dois) dias após a reunião.



CM S
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
SERRA DO SALITRE/MG

IV - Caso a entidade representativa do conselheiro seja extinta, as demais entidades do mesmo segmento deverão se reunir e elegerem o seu representante, fazendo a indicação por escrito.

V - No caso de mudança de residência para outro município, o conselheiro suplente ou titular deverá comunicar seu afastamento do Conselho Municipal de Saúde em um prazo de 2 (dois) dias úteis.

Seção II

Comissões Permanentes, Intersetoriais e Grupos de Trabalho

Art. 9º - As Comissões Permanentes, Intersetoriais e Grupos de Trabalho são responsáveis por emitir pareceres e sugerir encaminhamentos respaldados em estudos específicos, atendendo as demandas do conselho, terão caráter essencialmente complementar à atuação do Conselho Municipal de Saúde, articulando e integrando os órgãos, instituições e entidades que geram os programas, suas execuções, e os conhecimentos e tecnologias afins, recolhendo-os e processando-os, visando a produção de subsídios, propostas e recomendações ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 10º - As Comissões Permanentes, Intersetoriais e Grupos de Trabalho de que trata este Regimento serão instaladas pelo Conselho Municipal de Saúde, conforme a seguir:

- I - As Comissões Permanentes, Intersetoriais e Grupos de Trabalho serão compostas por no mínimo 3 (três) membros, titulares ou suplentes.
- II - As Comissões Permanentes, Intersetoriais e Grupos de Trabalho serão coordenados por um conselheiro titular eleito entre os membros.
- III - Nenhum conselheiro poderá participar simultaneamente de mais de duas Comissões.
- IV - As Comissões Permanentes, Intersetoriais e Grupos de Trabalho poderão contar com colaboradores com conhecimento na área específica.
- V - Será substituído o membro das Comissões Permanentes, Intersetoriais e Grupos de Trabalho que faltar, sem justificativa apresentada até 2 (dois) dias após a reunião, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas no período de um ano.

Versão Final aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde em 25 de agosto de 2020.



CMS
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
SERRA DO SALITRE/MG

Art. 11º - A constituição e funcionamento das Comissões Permanentes, Intersetoriais e Grupos de Trabalho serão estabelecidas em Resolução específica e deverão estar embasados na explicitação de suas finalidades, objetivos, produtos, prazos e demais aspectos que identifiquem claramente a sua natureza.

Parágrafo único - os locais de reunião das Comissões Permanentes, Intersetoriais e Grupos de Trabalho serão escolhidos segundo critérios de praticidade.

Art. 12º - Aos coordenadores das Comissões Permanentes, Intersetoriais e Grupos de Trabalho incumbe:

I - Coordenar os trabalhos.

II - Promover as condições necessárias para que a Comissões Permanentes, Intersetoriais e Grupos de Trabalho atinjam a sua finalidade, incluindo a articulação com os órgãos e entidades geradores de estudos, propostas, normas e tecnologias.

III - Designar secretário para cada reunião.

IV - Apresentar relatório conclusivo ao plenário do Conselho Municipal de Saúde.

V - Colher assinaturas e assinar as atas das reuniões e as recomendações elaboradas pelas Comissões Permanentes, Intersetoriais e Grupos de Trabalho encaminhando-as ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 13º - Aos membros das Comissões Permanentes, Intersetoriais e Grupos de Trabalho incumbe:

I - Realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem distribuídas.

II - Requerer esclarecimentos que lhes forem úteis para melhor apreciação da matéria.

III - Elaborar documentos que subsidiem as decisões das Comissões Permanentes, Intersetoriais e Grupos de Trabalho.

Seção III

Mesa Diretora



CMS
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
SERRA DO SALITRE/MG

Art. 14º - O Conselho Municipal de Saúde terá uma Mesa Diretora eleita em Plenária, constituída por Presidente, Vice-presidente, Primeiro-secretário e Segundo-secretário, respeitando a paridade expressa nesta Lei, com mandato de dois anos, permitida a recondução sucessiva. O mandato da Mesa Diretora será coincidente com o mandato dos demais conselheiros.

Art.15º - O Presidente, e na sua ausência o vice-presidente, terá as seguintes atribuições:

I - Conduzir as Reuniões Plenárias.

II - Representar o Conselho de Saúde.

Art. 16º - O Primeiro Secretário terá as seguintes atribuições:

I - Contribuir com a elaboração das atas, resoluções e recomendações do conselho.

II - Acompanhar a manutenção do arquivo do conselho.

Art. 17º - O Segundo Secretário substituirá o secretário na sua ausência e terá as mesmas atribuições.

Art. 18º - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde terá direito apenas ao voto de qualidade, voto de desempate, e, a prerrogativa de deliberar em casos de extrema urgência ad referendum do Plenário, submetendo o seu ato à ratificação deste na reunião seguinte.

CAPÍTULO IV
FUNCIONAMENTO

Art. 19º - O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente, nas segundas terças-feiras do mês, às 17h30, e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou em decorrência de requerimento da maioria absoluta dos seus membros ou ainda a pedido do Secretário Municipal de Saúde.

I - As reuniões serão iniciadas, com a presença mínima da metade mais um dos seus membros.

II - Cada membro titular terá direito a um voto.



CMS
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
SERRA DO SALITRE/MG

- III - O conselheiro suplente somente terá direito a voto, na ausência do seu titular.
- IV - As reuniões poderão ter a duração máxima de 1 hora.
- V - As convocações para as reuniões serão feitas através de ofício, entregues na residência do conselheiro, ou por meio eletrônico, com antecedência mínima de 48h.
- VI - As reuniões do Conselho são abertas ao público. No conselho todos têm direito a vez e voz.
- VII - Qualquer pessoa da comunidade poderá se manifestar nas reuniões do Conselho, sobre o assunto em discussão. Será concedido o tempo máximo de 10 (dez) minutos para essa manifestação.
- VIII - Caso o tempo determinado acima seja insuficiente, o manifestante deverá fazer sua colocação por escrito para ser incluída e discutida na pauta da reunião seguinte.

Art. 20º - A pauta da reunião constará de:

- I - Informes dos Conselheiros e apresentação de temas relevantes para o conhecimento da plenária.
- a) Os informes e apresentação de temas não comportam discussão e votação, somente esclarecimentos breves. Os Conselheiros que desejarem apresentar informes devem inscrever-se previamente o início da reunião.
- b) Para apresentação do seu informe cada conselheiro inscrito disporá de 5 minutos, podendo ser prorrogável por mais 5 minutos. Em caso de polêmica ou necessidade de deliberação, o assunto deverá passar a constar na pauta da reunião ou ser pautado para a próxima, sempre a critério do Plenário.
- II - Pauta do dia constando dos temas previamente definidos e preparados.
- III - Deliberações.
- IV - Encerramento.

Art. 21º - As deliberações do Conselho Municipal de Saúde, deverão observar o *quorum* estabelecido.

- I - As resoluções serão obrigatoriamente homologadas pelo Secretário Municipal de Saúde, em um prazo de 30 (trinta) dias, dando-se publicidade oficial.
- II - As resoluções serão identificadas pelo seu tipo e numeradas correlativamente.

Versão Final aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde em 25 de agosto de 2020.



CMS
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
SERRA DO SALITRE/MG

Art. 22º - As Reuniões do Conselho Municipal de Saúde, observada a legislação vigente, terão as seguintes rotinas para ordenamento de seus trabalhos:

I - As matérias pautadas, após o processo de exame preparatório serão apresentadas preferencialmente por escrito, destacando-se os pontos essenciais, seguindo-se a discussão e, quando for o caso, a deliberação.

II - As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante votação secreta.

III - A recontagem dos votos deve ser realizada quando a presidência da Plenária julgar necessária ou quando solicitada por um ou mais conselheiros.

Art. 23º - As reuniões do Plenário serão registradas em atas, digitadas e numeradas, que devem ser lidas, aprovadas e assinadas ao final de cada reunião, e devem constar:

I - Lista de presença dos participantes seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade (titular ou suplente) e do órgão ou entidade que representa.

II - Resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;

III - Relação dos temas abordados no dia com indicação do(s) responsável(eis) pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro(s).

IV - As deliberações tomadas, registrando o número de votos contra, a favor e abstenções.

V - O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do Conselho estará disponível no próprio Conselho.

Art. 24º - O Plenário do Conselho Municipal de Saúde pode fazer-se representar perante instâncias e fóruns da sociedade e do governo através de um ou mais conselheiros designados pelo Plenário com delegação específica.

CAPÍTULO V

ATRIBUIÇÕES DOS REPRESENTANTES DO COLEGIADO



CMS
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
SERRA DO SALITRE/MG

Art. 25º - Aos Conselheiros incumbe:

- I - Zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do Conselho Municipal de Saúde.
- II - Estudar e relatar, nos prazos pré-estabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo.
- III - Apreciar e deliberar sobre matérias submetidas ao Conselho para votação.
- IV - Apresentar Moções ou Proposições sobre assuntos de interesse da saúde.
- V - Requerer votação de matéria em regime de urgência.
- VI - Acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, dando ciência ao Plenário.
- VII - Apurar e cumprir determinações quanto às investigações locais sobre denúncias remetidas ao Conselho, apresentando relatórios da missão.
- VIII - Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento do seu papel e ao funcionamento do Conselho.
- IX - Zelar pelo fiel cumprimento de todas as atribuições do Conselho Municipal de Saúde dispostas no Art. 6º da Lei Municipal N° 858/15, de 23 de abril de 2015.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26º - O Conselho Municipal de Saúde poderá organizar mesas-redondas, oficinas de trabalho e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia, visando subsidiar o exercício das suas competências, tendo como relator um ou mais Conselheiros por ele designado(s).

Art. 27º - Os casos omissos e as dúvidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 28º - As Comissões poderão convidar qualquer pessoa ou representante de órgão municipal, empresa privada, sindicato ou entidade civil, para comparecer às Reuniões e prestar esclarecimentos desde que aprovado pelo Plenário.



CMS
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
SERRA DO SALITRE/MG

Art. 29º - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação, só podendo ser modificado por quorum qualificado de 2/3 (dois terços) de seus Membros.

Art. 30º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Serra do Salitre/MG, 25 de agosto de 2020.


Altair Gonçalves dos Anjos
Presidente


Dayane Vieira Ribeiro
Primeira-secretária